

Contracto celebrado no dia..... de..... de 189..... entre o Agente Geral
no Estado de..... da.....

SECÇÃO DE SEGUROS DE VIDA

do Banco das Classes Laboriosas

e..... de.....

Estado de..... d'ahi em diante denominado "Agente.,"

A' SABER:

I. NOMEAÇÃO.—O Agente Geral nomeia o dito.....

Agente do referido Banco afim de angariar pedidos de seguros de vidas humanas no Districto seguinte:.....

II TERMO.—Este Contracto principia á vigorar no dia..... de..... de 189....., e póde ser rescindido quando uma das partes contractantes, notificar á outra que deseja terminal-o, com antecedencia de Trinta dias, seja por carta seja por telegramma, se o dito contracto não terminar por suas proprias condições.

III. RETRIBUIÇÃO.—A. A retribuição do referido Agente, constará de uma Comissão:

Sobre a primeira prestação annual, dos seguintes Seguros a saber:

Ordinario de Vida	Prestação Vitalicia.....	45	40 %	— 25	25
	20 pagamentos annuaes.....	45	40 %	— 25	25
	Dotaes de 20 até 35 annos.....	45	40 %	— 25	25
	Seguro de Sobrevivencia.....	35	30 %	— 20	20
	Seguro de Termo Fixo 15 até 25 annos.....	40	35 %	— 25	20
Ordinario de Vida, 15 pagamentos annuaes	Ordinario de Vida, 15 pagamentos annuaes.....	30	25 %	— 20	20
	Dotaes de 15 annos.....	30	25 %	— 15	15
	Seguros de Termo Fixo de 10 até 15 annos.....	30	25 %	— 15	15
Ordinario de Vida, 10 Pagamentos annuaes	Ordinario de Vida, 10 Pagamentos annuaes.....	20	20 %	— 10	10
	Dotaes de 10 annos.....	20	20 %	— 15	10
	Dotaes remidos de 10 pagamentos.....	25	15 %	— 10	10
Seguro Ordinario de Vida, Prestação Unica	Seguro Ordinario de Vida, Prestação Unica.....	20	30 %	— 10	10
	Dotaes Remidos, Prestação Unica.....	20	30 %	— 10	10
Seguro Temporario		10 % da primeira prestação f. 5 annos, 15 % f. 10 annos			
" " for um anno		4 % , des para mais 5 % f. 10 annos			

COMTANTO que em todos os casos, a Apolice será emittida sobre uma só pessoa que não tenha mais de sessenta annos na data da emissão da Apolice.

Quando uma Apolice fôr emittida a uma pessoa empregada no fabrico, ou venda de espiritos, vinhos ou licôres, haverá uma deducção de 15 % na tabella precedente de Comissões.

Comissões sobre outras Apolices não mencionadas na tabella acima, serão determinadas pelo Agente Geral.

B. As referidas comissões serão sómente pagaveis sobre prestações recebidas em dinheiro pela dito Banco para o primeiro anno de seguro, em virtude de Apolices definitivas emittidas pela dito Banco, á vista de pedidos obtidos pelo dito Agente ou por seu intermedio.

A dita Comissão será devida logo que a Apolice fôr emittida no escriptorio do Banco no Rio de Janeiro; está entendido, porém, que taes comissões serão integralmente restituídas pelo dito Agente ao referido Agente Geral, em todos os casos em que o dito Banco, tiver de restituir um premio á um proponente, ou seja a causa o Banco negar-se á emittir uma Apolice definitiva, ou seja a causa o proponente recusar acceital-a depois de emittida, ou seja por outro qualquer motivo.

C. (Contra-reclamação)— Está entendido e contractado que o dito Agente Geral, póde cobrar-se em todo e qualquer tempo, de qualquer divida ou dividas do dito Agente para com elle, pela retribuição que fôr devida ao dito Agente

IV. COBRANÇAS.—Todas as prestações recebidas pelo dito Agente, por conta do dito Banco ou do dito Agente Geral, serão immediatamente pagas, sem deducção, aos Banqueiros ou cobradores do Banco, de accôrdo com o que estabelece o Recibo de Deposito impresso do Banco.

O dito Agente responsabilisa-se por todos os valores por elle recebidos directamente, ou por intermedio de pessoas por elle empregadas em virtude deste contracto.

V. PODERES.—Fica desde já entendido e convencionado, que o dito Agente, não está autorizado á celebrar, alterar, ou liquidar contractos para o dito Banco ou o Agente Geral, nem tão pouco poderá elle renunciar o ou acceitar annullação de Apolices, garantir dividendos, receber prestações (exceptuando os de conformidade com os termos do dito Recibo de Deposito impresso) nem conceder licenças, nem estabelecer uma prestação maior para um seguro especial, fazer endosso nas Apolices, prorogar o prazo para o pagamento das prestações, nem comprometter o dito Banco ou o dito Agente Geral, no quer que seja.

Os poderes do dito Agente não poderão ter maior alcance de que procurar obter pedidos para seguros de vidas humanas e para remetter os mesmos para o Agente Geral.

E o dito Agente, compromette-se por estes documentos, á cumprir todas as regras e regulamentos que actualmente regem o dito Banco ou o dito Agente Geral, ou que podem no futuro ser estabelecidos para o bom desempenho dos negocios do Banco.

VI. ANNULLAÇÃO.—Fica expressamente estipulado e convencionado, que se o dito Agente reter quaesquer valores, apolices, recibos ou outra qualquer propriedade do Banco, ou do dito Agente Geral, depois da mesma ter-lhe sido exigida pelo dito Agente Geral (ou seu representante competentemente autorizado, ou dado o caso que o dito Agente deixe de cumprir uma qualquer outra clausula deste contracto, então poderá o Agente Geral rescindil-o e declaral-o de nenhum valor; e todas as reclamações que o dito Agente possa ter contra o Agente Geral ficaraõ annulladas sem condição alguma. Porém nada do que aqui fica consignado deve ser interpretado de modo á invalidar quaesquer reclamações que o dito Agente Geral possa ter contra o dito Agente.

VII. ACCEITAÇÃO.—O dito _____
acceita a posição de Agente do Banco, de conformidade com os termos e condições neste documento exarados, obrigando-se á servir fielmente e trabalhar exclusivamente para o Banco no dito districto, e arranjar a maior somma de seguros novos que fôr possível alli effectuar, zelando o mais que fôr possível os interesses do mesmo.

VIII. DECLARAÇÃO. Fica entendido que este contracto celebrado directamente com o Agente Geral não implica responsabilidade alguma da parte do Banco com o dito Agente.

Em fé do que, *as partes interessadas assignaram aqui em triplicata no dia e anno acima descripto.*

CONTRACTO

ENTRE

AGENTE GERAL

DA

SECÇÃO DE SEGUROS DE VIDA

DO

BANCO DAS CLASSES LABORIOSAS

No Estado de

E

Data

189

15, RUA DO HOSPICIO
RIO DE JANEIRO

SECÇÃO DE SEGUROS DE VIDA

do Banco das Classes Laboriosas

e de

Estado de d'ahi em diante denominado "Agente.,"

A' SABER:

I. NOMEAÇÃO.—O Agente Geral nomeia o dito
Agente do referido Banco afim de angariar pedidos de seguros de vidas humanas no Districto seguinte:

II TERMO.—Este Contracto principia á vigorar no dia de de 189....., e póde ser rescindido quando uma das partes contractantes, notificar á outra que deseja terminal-o, com antecedencia de Trinta dias, seja por carta seja por telegramma, se o dito contracto não terminar por suas proprias condições.

III. RETRIBUIÇÃO.— A. A retribuição do referido Agente, constará de uma Comissão:
Sobre a primeira prestação annual, dos seguintes Seguros a saber:

Ordinario de Vida		
{	Prestação Vitalicia	%
	20 pagamentos annuaes	%
	Dotaes de 20 até 35 annos	%
	Seguro de Sobrevivencia	%
	Seguro de Termo Fixo 15 até 25 annos	%
{	Ordinario de Vida, 15 pagamentos annuaes	%
	Dotaes de 15 annos	%
	Seguros de Termo Fixo de 10 até 15 annos	%
{	Ordinario de Vida, 10 Pagamentos annuaes	%
	Dotaes de 10 annos	%
	Dotaes remidos de 10 pagamentos	%
{	Seguro Ordinario de Vida, Prestação Unica	%
	Dotaes Remidos, Prestação Unica	%
Seguro Temporario		% da primeira prestação

COMTANTO que em todos os casos, a Apolice será emittida sobre uma só pessoa que não tenha mais de sessenta annos na data da emissão da Apolice.

Quando uma Apolice fór emittida a uma pessoa empregada no fabrico, ou venda de espiritos, vinhos ou licôres, haverá uma deducção de 15 % na tabella precedente de Comissões.

Comissões sobre outras Apolices não mencionadas na tabella acima, serão determinadas pelo Agente Geral.

B. As referidas comissões serão sómente pagaveis sobre prestações recebidas em dinheiro pela dito Banco para o primeiro anno de seguro, em virtude de Apolices definitivas emittidas pela dito Banco, á vista de pedidos obtidos pelo dito Agente ou por seu intermedio.

A dita Comissão será devida logo que a Apolice fór emittida no escriptorio do Banco no Rio de Janeiro; está entendido, porém, que taes comissões serão integralmente restituídas pelo dito Agente ao referido Agente Geral, em todos os casos em que o dito Banco, tiver de restituir um premio á um proponente, ou seja a causa o Bancó negar-se á emittir uma Apolice definitiva, ou seja a causa o proponente recusar acceital-a depois de emittida, ou seja por outro qualquer motivo.

C. (Contra-reclamação) — Está entendido e contractado que o dito Agente Geral, póde cobrar-se em todo e qualquer tempo, de qualquer divida ou dividas do dito Agente para com elle, pela retribuição que fór devida ao dito Agente.

IV. COBRANÇAS.—Todas as prestações recebidas pelo dito Agente, por conta do dito Banco ou do dito Agente Geral, serão immediatamente pagas, sem deducção, aos Banqueiros ou cobradores do Banco, de accôrdo com o que estabelece o Recibo de Deposito impresso do Banco.

O dito Agente responsabilisa-se por todos os valores por elle recebidos directamente, ou por intermedio de pessoas por elle empregadas em virtude deste contracto.

V. PODERES.—Fica desde já entendido e convencionado, que o dito Agente, não está autorizado á celebrar, alterar, ou liquidar contractos para o dito Banco ou o Agente Geral, nem tão pouco poderá elle renunciar o ou acceitar annullação de Apolices, garantir dividendos, receber prestações (exceptuando os de conformidade com os termos do dito Recibo de Deposito impresso) nem conceder licenças, nem estabelecer uma prestação maior para um seguro especial, fazer endosso nas Apolices, prorogar o prazo para o pagamento das prestações, nem comprometter o dito Banco ou o dito Agente Geral, no quer que seja.

Os poderes do dito Agente não poderão ter maior alcance de que procurar obter pedidos para seguros de vidas humanas e para remetter os mesmos para o Agente Geral.

E o dito Agente, compromette-se por estes documentos, á cumprir todas as regras e regulamentos que actualmente regem o dito Banco ou o dito Agente Geral, ou que podem no futuro ser estabelecidos para o bom desempenho dos negocios do Banco.

VI. ANNULLAÇÃO.—Fica expressamente estipulado e convencionado, que se o dito Agente reter quaesquer valores, apolices, recibos ou outra qualquer propriedade do Banco, ou do dito Agente Geral, depois da mesma ter-lhe sido exigida pelo dito Agente Geral (ou seu representante competentemente autorizado, ou dado o caso que o dito Agente deixe de cumprir uma qualquer outra clausula deste contracto, então poderá o Agente Geral rescindil-o e declarar-o de nenhum valor; e todas as reclamações que o dito Agente possa ter contra o Agente Geral ficarão annulladas sem condição alguma. Porém nada do que aqui fica consignado deve ser interpretado de modo á invalidar quaesquer reclamações que o dito Agente Geral possa ter contra o dito Agente.

CONTRACTO

ENTRE

AGENTE GERAL

DA

SECÇÃO DE SEGUROS DE VIDA

DO

BANCO DAS CLASSES LABORIOSAS

No Estado de

E

Data 189

15, RUA DO HOSPICIO
RIO DE JANEIRO